CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES DE ÁGUAS.

Processo Administrativo n° 5.174/2015.
Contrato nº. 272/2015.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Tarcísio Cleto Chiavegato**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.067.846/0001-74, a Rua Dom Pedro I, nº 458, Jardim Brasil, CEP. 13.073-003, Município de Campinas, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu sócio-proprietário Senhor **Gabriele Scappini**, italiano, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº W277.847-2, expedida pela SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF sob nº 021.697.118-72, residente e domiciliado à Rua Elvira Maria Grigoleto Lanza, nº 320, Condomínio Okinawa, CEP. 13.140-000, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:
1.1 Prestação de serviços de coleta e análise físico-químicas e microbiológicas de águas captadas, conforme especificações constantes no **Anexo I** e legislações pertinentes, parte integrante do Edital.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a-) Pregão Presencial nº 078/2015;
b-) Processo Administrativo n° 5.174/2015.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO
3.1 As coletas e análises químicas, físico-químicas e microbiológicas deverão ser efetuadas em pontos de coleta, juntamente com o responsável técnico da ETA, conforme Cronograma de Coleta de Amostras, que serão fornecidos pela Secretaria de Meio Ambiente.

3.1.1. O Cronograma de Coletas de Amostras poderá ser alterado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

3.1.2. As coletas e análises serão mensais e semestrais, conforme **Anexo I** (parte integrante do Edital), e os laudos com resultados analíticos deverão ser entregues, no máximo, até 10 (dez) dias úteis, contados da data da coleta, na ETA – Estação de Tratamento de Água, sito à Rua Maranhão, nº 420, Jardim Bela Vista, CEP. 13.820-000, Jaguariúna/SP – Telefone: (19) 3867-4224 – E-mail: dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br

3.1.3. Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

3.1.4 Todas as despesas trabalhistas, de transporte, equipamentos, materiais para os procedimentos de coleta, equipamentos de proteção individual (EPI's) e mão de obra necessária para a completa execução do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA.**

3.1.5 A **CONTRATADA** deverá atender às legislações em vigor, notadamente: I – Resolução CONAMA 357, Portaria MS nº 2914, de 12/12/2011, Resolução SS-65, de 12/04/2005.

3.1.5.1 A **CONTRATADA** vencedora também deverá atender ao estabelecido nas normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como: I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); II - United States Environmental Protection Agency (USEPA); III - normas publicadas pela International Standartization Organization (ISO); IV – Metodologias propostas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), conforme dispões a Portaria MS nº 2914, de 12/12/2011, Resolução SS-65, de 12/04/2005, que estabelecem os padrões de potabilidade de água a serem observadas em todo o Território Nacional, bem como orienta quanto às metodologias que utilizará para cada parâmetro e Referência VMP para Água Bruta – Conama 357.

3.1.6 Os laudos das análises semestrais deverão ser redigidos, segundo ordem seqüencial, das análises exigidas nas tabelas da Portaria MS nº 2914, de 12/12/2011, juntamente com sua respectivas unidades, metodologias de referência exigidas na mesma.

3.1.7 A **CONTRATADA** deverá permitir a divulgação dos resultados de análises e quaisquer outras informações referentes aos trabalhos, no atendimento ao Decreto nº 5.440, de 04/05/2005, referente à disponibilidade de informações da qualidade da água distribuída.

4.0. DOS VALORES

4.1. Os valores totais para execução do objeto são de: **Item A** – valor total: R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais); **Item B** – valor total: R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais); **Item C** – valor total: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); **Item D** –

valor total: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e **Item E** – valor total: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global estimado de **R$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais)**, apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE.**

4.2 Os valores retro referidos são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº. **021201 18.541.0010.2029.0000 3.3.90.39.00**

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:
5.1 A cada coleta realizada e consequente entrega de relatório de análise, a **CONTRATADA** enviara Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, para o endereço eletrônico: dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para dae.adm@jaguariuna.sp.gov.br e dae.adm2@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e rubricada pelo Secretário de Meio Ambiente.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual será efetivado o pagamento.

5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

6.0 PENALIDADES:
6.1 A inexecução do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.4 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:
7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:
9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:
10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global de **R$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e**

setecentos reais), para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:
11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura deste.

12.0 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:
12.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.0 FORO
13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, pormais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 21 de agosto de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA.
Gabriele Scappini
RG nº W277.847-2 SE/DPMAF/DPF
CPF/MF nº 021.697.118-72

TESTEMUNHAS:

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 078/2015
Processo Administrativo Nº 5.174/2015
Contrato n° 272/2015.
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Contratada: ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de coleta e análises de águas

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 21 de agosto de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA.
Gabriele Scappini
RG nº W277.847-2 SE/DPMAF/DPF
CPF/MF nº 021.697.118-72